

Lei nº 29

Modifica concessão de subvencões

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A subvencão concedida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Rochedo de Minas, através da Lei nº 4, de 28/10/63, passará a ser de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - A Caixa Escolar do Grupo "Dr. Augusto Glória", subvencionada conforme art. 4º, da lei citada no art. anterior, será concedida subvencão de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) anuais.

art. 3º

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Ordens, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Riohacha de Minas aos 30 dias do mês de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Trivía